



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.283/90

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.991 e de outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a câmara Municipal em sessão do dia 19.09.90, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1.991, abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, seus fundos e entidades de administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas Públicas e Sociedades de economia mista somente receberão recursos do tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit executando o pagamento de serviço prestados.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município obedecerá ainda para o exercício de 1.991, as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

I - o montante das despesas não será superior as das receitas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAÍ
Gabinete do Prefeito

- II - As unidades orçamentárias prestarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de Julho de 1.990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.
- III - As estimativas das receitas serão feitas a Preço de Julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objetos de Projeto de Lei e serão encaminhado para a Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.
- IV - O Projeto em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa, salvo os mesmos, ou se não houver nem um meio para executá-los.
- V - O pagamento de serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expensão.
- VI - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.
- VII - Constatará da Proposta Orçamentária o Produto das Operações de Créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada aos Projetos.

...





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

...

Artigo 3º - O Poder Legislativo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurienal aprovado pela Lei nº 1.246/A/89, Procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei e as fixará a preço de Julho de 1.990.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos Programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - Os Valores Orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BII pleno entre o mês de Julho de 1.990 e Janeiro de 1.991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzados após o cálculo.

$$\frac{\text{BII Janeiro/91}}{\text{Julho/90}} \times \text{Valor Orçamentário-Valor corrigido Julho/90}$$

Artigo 5º - O poder Executivo poderá firmar Convênios com vigências máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento de Programa Prioritário nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Agricultura, Assistência Social e outros programas de Governo, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 50% da receita corrente, de acordo com os dispositivos do Artigo 3º das disposições constitucionais e transitórias.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- ...
I - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente Artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provimentos de autarquias e fundações públicas excluídas as & receitas provimentos de convênios.
- II - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:
- Salários e Ordenados;
 - Obrigações Patronais;
 - Proventos de Aposentadoria e pensões;
 - Remuneração e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - Remuneração dos Vereadores e
 - Representação da Mesa da Câmara.
- III - A Concessão de qualquer vantagem ou auxílio de Remuneração, Vencimento ou ordenado além dos percentuais da receita efetivamente arrecadada durante o mês ou mês a mês, a criação de cargos ou alterações de estrutura do Plano de Cargo, bem como a Admissão de pessoal, a qualquer título pelo órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite "Fixado no caput".

Artigo 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme segue:

...





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- a) Clube de Mães e Creche Cidade do Amor - Cr\$ 2.000.000,00
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Cr\$ 2.000.000,00
- c) Lar substituto do Menor de Amambai Cr\$ 2.000.000,00
- d) Lar do Idoso Frei Fabiano de Cristo Cr\$ 2.000.000,00
- e) Sociedade Amigos de Amambai - Cr\$ 2.000.000,00

Parágrafos normais.

- 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.
- 2º - Os prazo para prestações de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.
- 3º - Fica vedado a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 9º - As operações de Créditos por antecipação de Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente ilíquidas até o final do exercício, no caso de insuficiência de caixa até o trigésimo primeiro dia útil do mês de Janeiro do exercício seguinte.

...





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de outubro, o projeto de Lei Orçamentária para Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 1990

Antônio Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 21.09.90

Jackes Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

